



Reconhece o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903870>

2903870



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 106/2025/PS-GSE

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.564/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 351, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254318573400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 4 3 1 8 5 7 3 4 0 0 *